



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

| | |
|----------------------------------|--------------------|
| INDICATIVO DE PROJETO DE: | |
| EMENDA A LEI ORGÂNICA () | Nº <u>02</u> /2021 |
| LEI COMPLEMENTAR () | |
| LEI ORDINÁRIA (X) | |
| RESOLUÇÃO NORMATIVA () | |
| DECRETO LEGISLATIVO () | |

| | |
|---|---|
| AUTORA | EMENTA |
| FERNANDA GOMES VEREADORA - SOLIDARIEDADE | Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Programa "Auxílio Cultura" visando fomentar a cultura local, e dá outras providências. |

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Programa "*Auxílio Cultura*", com o objetivo de fomentar a cultura local, auxiliando profissionais dessa área através de auxílio financeiro temporário.

Parágrafo único. Se entende como profissionais da área cultural todos aqueles que exercem atividades artísticas de forma direta e/ou indireta, cabendo ao executivo municipal a devida regulamentação.

Art. 2º As finalidades do Programa "*Auxílio Cultura*" são:

I - fomentar a cultura local;

II – diminuir os impactos causados pela pandemia da covid-19;

III - oferecer cultura de qualidade à população do município de Teresina.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá estabelecer outras finalidades e diretrizes do Programa, levando em consideração a conveniência e o interesse público.

Art. 3º O Auxílio de que trata a presente Lei terá o valor mínimo mensal de R\$1.100,00 (mil e cem reais) e o máximo mensal de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), tendo duração de 1 (um) ano, renovável por um único e igual período a critério da administração pública.

Art. 4º Os beneficiados pela presente Lei deverão retornar a sociedade Teresinense através do

Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Teresina - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

exercício da sua profissão segundo critérios e regras a serem estabelecidas pelo executivo municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 02 de março de 2021.

Vereadora FERNANDA GOMES
(Solidariedade)

Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Teresina - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 trouxe em diversos dispositivos a proteção a liberdade artística e a garantia do Estado em promover o acesso a fontes de cultura, incentivando e valorizando e difundindo as manifestações culturais, como preceituam o art. 5º, IX e art. 215 ambos da CF88.

Ocorre que, desde o início do ano de 2020 o mundo, o nosso País, conseqüentemente o nosso Estado e Município vem sofrendo com a pandemia ocasionada pelo vírus Covid-19. Esse vírus vem matando milhões de pessoas ao redor do mundo, mas isso não é a única coisa que ele mata.

Se verifica ao longo desse 1 (um) ano recém completos de pandemia também foram mortos empreendimentos, sonhos, projetos, bem como existem pessoas morrendo de fome devido aos efeitos da pandemia.

É sabido que a classe artística é uma das que mais vem sofrendo com os efeitos dessa doença, haja vista sofrerem as restrições mais severas, tais como: proibição de apresentação em locais público; shows; exposições; exhibições; cancelamentos de eventos culturais presenciais e muitos outros.

Muitos deles estão desistindo das suas profissões, passando necessidades, conseqüentemente faz com que nós percamos um grande patrimônio cultural. Vivemos um agravante, pois estamos sofrendo no presente momento em nosso Município a chamada 2º onda da refira pandemia, inclusive muito mais severa do que a 1º onda.

Dito isso, a presente proposição vem como um acalento e um resgate aos movimentos artísticos locais, tendo o intuito de garantir uma bolsa para àqueles que exerçam atividades artísticas de forma direta e/ou indireta, ficando a cargo do Executivo estabelecer o rol dos beneficiados e outros critérios.

É importante destacar, que com a aprovação do presente Proposição ganham os artistas, a população e a cultura local que será fomentada e alcançará outro patamar após esse apoio do poder público.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir no âmbito do Município de Teresina o Programa "Auxílio Cultura", fomentando o apoio aos artistas locais, fomentando a cultura e aumentando o patrimônio cultural do nosso município. Tendo propostas semelhantes sido apresentada na União e outros municípios como Vitória/ES.

Pelo exposto Senhores Vereadores e Senhoras Vereadores, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

DATA: 02 / 03 / 21


Vereadora **FERNANDA GOMES**
(Solidariedade)

Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Teresina - Piauí